



7

Estado Mun.  
Recebi em 17/2/22  
*Roseli Anderle*  
Maria Aparecida  
Servidor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

Ofício/Gabinete/Prefeita nº 21/2022

Angelina, 17 de fevereiro de 2022

À sua Excelência  
Írio Schmitt  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina  
Estado de Santa Catarina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei que “CONCEDE A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, NOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS, SOBRE O SUBSÍDIO PAGO AOS AGENTES POLÍTICOS, FIXA O PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ora incluso, solicitando a tramitação e apreciação por esta Eg. Casa Legislativa., em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, para que seja operacionalizado o pagamento no mês de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

*Roseli Anderle*  
Roseli Anderle

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 07/2022

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *"CONCEDE A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, NOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS, SOBRE O SUBSÍDIO PAGO AOS AGENTES POLÍTICOS, FIXA O PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A revisão geral anual está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37, inciso X, e assegura a recomposição da perda inflacionária nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, nos proventos dos servidores inativos, na remuneração dos comissionados e temporários, fixa o piso de vencimento dos servidores municipais, e dá outras providências".

O piso salarial dos servidores municipais é necessário ser fixado em valor equivalente ao salário mínimo, que a partir do dia 1º de janeiro de 2022 foi fixado em R\$1.212,00.

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade do projeto de lei apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visando assegurar que os servidores possam receber a reposição inflacionária sob seus vencimentos no mês de fevereiro, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 09 de Fevereiro de 2022

Roseli Anderle

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**Art. 3º** O pagamento dos valores da revisão de que trata esta lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município e da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelina/SC, em 09 de fevereiro de 2022



*Roseli Anderle*

**ROSELI ANDERLE**

**Prefeita Municipal**